



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 44/2022, o Vereador Fábio Araújo para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 12 de julho de 2022.


VEREADOR ADAILTON CRUZ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
_____/_____/2022.


Vereador Fábio Araújo
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO Nº41/2022/CCJRF e COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF** conjuntamente com a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT** apreciam o Projeto de Lei Complementar n.º 44/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Fábio Araújo

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 44/2022, que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor do Fundo Municipal de Cultura - FMC, e dá outras providências".

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE nº 997/2022, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 43/2022, declaração de adequação da despesa, análise de impacto orçamentário-financeiro e parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no processo SAJ n. 2022.02.001050

Extraí-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 121.702,92 em favor da Secretaria Municipal de Educação (SEME) - Fundo Municipal de Cultura (FMC). O crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e tem por escopo fomentar a cultura na cidade de Rio Branco, em especial para a contratação e o pagamento dos avaliadores dos projetos participantes de editais do Fundo Municipal de Cultura nº 02/2022 (área de arte), 03/2022 (área de patrimônio cultural) e 04/2022 (povos originários), desde que sem vínculo empregatício com o Município.

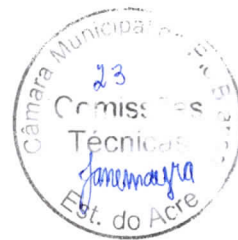
É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da Lei Orçamentária Anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

O art. 167, V, da Constituição Federal dispõe que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: suplementares, os destinados para reforço de dotação orçamentária; especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Desta feita, constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para arcar com determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais especiais ou suplementares, as quais deverão ser submetidas ao Poder Legislativo para aprovação, com exceção dos créditos suplementares previamente autorizados nas Leis Orçamentárias, com supedâneo no art. 165, § 8º, da Constituição e no art. 7º da Lei 4.320/1964.

Importante frisar que, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, é necessária a indicação da existência de recursos disponíveis (art. 43 da Lei n. 4.320/1964).



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



No caso concreto, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

A hipótese se amolda ao art. 43, § 1º, I, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito adicional se destinará à ~~SEME~~ com o objetivo de fomentar a cultura na cidade de Rio Branco, em especial para a contratação e o pagamento dos avaliadores dos projetos participantes de editais do Fundo Municipal de Cultura nº 02/2022 (área de arte), 03/2022 (área de patrimônio cultural) e 04/2022 (povos originários).

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

Por fim, sugere-se a proposição de emenda modificativa da ementa, substituindo a expressão "do Fundo Municipal de Cultura - FMC" por "da Secretaria Municipal de Educação - SEME", pois a Secretaria é o órgão público beneficiário do crédito adicional conforme Anexo I do projeto.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 44/2022, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 13 de julho de 2022.


Vereador Fábio Araújo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 13 DE JULHO DE 2022

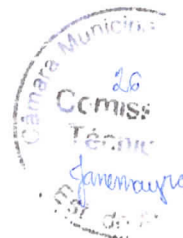
Ata da 20ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRJF; da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; e da Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS; 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos treze dias do mês de julho do ano de 2022, às 11h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do vereador **Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Projeto de Lei Complementar nº 44/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, em favor do Fundo Municipal de Cultura – FMC. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRJF e COFT presentes: Adailton Cruz, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº 16/2022**, de autoria da vereadora Michelle Melo, que: estabelece diretrizes para instituição do programa “Órfãos do Feminicídio”: Atenção e proteção no âmbito do Município. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRJF e COFT presentes: Adailton Cruz, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº 33/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, em favor Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRJF e COFT presentes: Adailton Cruz, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº 34/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, em favor Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRJF e COFT presentes: Adailton Cruz, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº 14/2022**, de autoria do vereador Adailton Cruz, que: institui a semana de avaliação ortopédica da coluna vertebral aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRJF e CSAS presentes: Adailton Cruz, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá, Raimundo Castro e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº 20/2022**, de autoria do vereador Fábio Araújo, que: institui o Dia Municipal do



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Cosplay, a ser comemorado anualmente no dia 21 de julho. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação integral da proposição. Discussão. Votação. Deliberou-se pela aprovação unânime da matéria; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Raimundo Neném, Ismael Machado e Rutênio Sá. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 11:45h, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz

Membro Titular – CCJRF e CSAS.


Vereador Fábio Araújo

Membro Titular – CCJRF, COFT e CSAS


Vereador Ismael Machado

Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Joaquim Florêncio

Membro Titular – COFT e CSAS.


Vereador Raimundo Neném

Membro Titular - CCJRF


Vereador Raimundo Castro

Membro Titular – CSAS.


Vereador Rutênio Sá

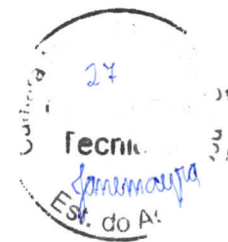
Membro Titular – CCJRF


Vereador Samir Bestene

Membro Titular – COFT.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 44/2022 foi aprovado por unanimidade, mediante emenda sugerida na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 13 de julho de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 44/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 13 de julho de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa